

MINISTÉRIO DA COOPERAÇÃO**Decreto-Lei n.º 197-A/76****de 18 de Março**

.....

Nota: Este decreto-lei foi publicado, em transmissão telegráfica, no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 14, de 5 de Abril de 1976.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
Secretariado Técnico dos Assuntos Políticos e Eleitorais

Decreto-Lei n.º 93-C/76**de 29 de Janeiro**

.....

Nota: Este decreto-lei foi publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 14, de 5 de Abril de 1976.

~~~~~

Por ordem superior se publica o seguinte:

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**Gabinete do Ministro****Decreto-Lei n.º 263-A/76****de 9 de Abril**

Aproximando-se o momento em que será publicada a nova Constituição Política, na qual o povo português deposita as maiores esperanças como pedra fundamental na construção da democracia.

Considerando que a própria Constituição prevê uma nova designação para o jornal oficial onde há-de publicar-se a legislação portuguesa, acha-se oportuno operar, desde já, as modificações necessárias.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Passará a designar-se *Diário da República* o jornal oficial até aqui chamado *Diário do Governo*, cuja edição cabe à Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

Art. 2.º O jornal oficial *Diário da República* sucede para todos os efeitos legais ao *Diário do Governo*.

Art. 3.º Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *José Baptista Pinheiro de Azevedo* — *Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa* — *Vitor Manuel Ribeiro Constâncio*.

Promulgado em 9 de Abril de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

(D. G. n.º 85, Suplemento, de 9-4-1976, I Série).

**GOVERNO DE MACAU****Decreto-Lei n.º 9/76/M****de 1 de Maio**

Considerando que o limite de idade fixado por lei para o ingresso na função pública representa uma restrição à liberdade de trabalho que actualmente se não justifica e se afigura até inconveniente;

Tendo em vista que em Portugal, pelo Decreto-Lei n.º 232/76, de 2 de Abril, foi já abolido aquele limite de idade, pelas razões acima expostas;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta para valer como lei no território de Macau o seguinte:

Artigo único. É abolido o limite de idade de 35 anos fixado para o ingresso na função pública, a que se refere o § 1.º do artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, salvaguardando leis especiais que existam para determinadas carreiras.

Assinado em 28 de Abril de 1976.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

**Portaria n.º 84/76/M****de 1 de Maio**

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 1.º orçamento suplementar do Montepio Oficial de Macau, para o ano económico de 1976;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Montepio Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1976, na importância de \$6 750,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Direcção.

Governo de Macau, aos 28 de Abril de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

**1.º orçamento suplementar do Montepio Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1976**

**RECEITA**

Capítulo IV — Artigo 10.º — Saldo da gerência anterior:

Parte do saldo apurado no exercício de 1975 .. \$ 6 750,00

**DESPESA**

*Verba nova que se cria:*

**Capítulo I**

Despesas gerais — Despesas de Administração —

Despesas com o pessoal:

Artigo 2.º — Remunerações acidentais:

1) Gratificações mensais:

Ao Presidente, a \$600,00 ..... \$ 6 750,00

Secretaria do Montepio Oficial de Macau, 16 de Abril de 1976.

— A Direcção. — Presidente, *Henrique Carlos Braga* — Vogais, *José Eugénio de Sousa* — *Armando Coelho Ferreira* — *Renelde Justo Bernardo da Silva* — *Américo da Silva Leong Monteiro*.